

de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

I - CASSADO o Ato Declaratório nº 607/2014 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 17 de julho de 2014, tendo em vista impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da interessada, pela falta de confiabilidade dos registros contábeis, conforme motivações demonstradas no PARECER Nº 29/2019 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF;

II - CASSADO o Ato Declaratório nº 441/2017 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 27 de outubro de 2017, tendo em vista impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da interessada, pela falta de confiabilidade dos registros contábeis, conforme motivações demonstradas no PARECER Nº 29/2019 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF;

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 549 /2019 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO: 0127-012262/2014; INTERESSADO (A): SPR PARTICIPAÇÕES LTDA; CNPJ: 20.945.094/0001-89. ASSUNTO: a) Anulação do Ato Declaratório Nº 542 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 03/11/2018; b) Cassação do Ato Declaratório Nº 426 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06/06/2015.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

I. CASSADO o Ato Declaratório ATO DECLARATÓRIO Nº 542 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 03 de novembro de 2018, tendo em vista impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da interessada, pela falta de confiabilidade dos registros contábeis, conforme motivações demonstradas no PARECER Nº 32/2019 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP;

II. ANULADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 426 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06 de junho de 2015, pelo fato de o período de análise da documentação contábil para se determinar a preponderância da atividade do interessado, nele estabelecido, começa a contar a partir da data do registro no cartório competente, ocorrido em 25/09/2015

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 584 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO: 00020-00034085/2019-73; INTERESSADO: FUNDAÇÃO CESGRANRIO; CNPJ: 42.270.181/0001-16; ASSUNTO: Decisão Judicial - Imunidade ISS - Instituição de Educação.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, e

- CONSIDERANDO decisão liminar em Mandado de Segurança Cível no processo 0708756-67.2019.8.07.0018 a favor do interessado;

DECLARA:

I. Que a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, CNPJ 42.270.181/0001-16, por força daquela decisão judicial, não poderá ser tributada pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na condição de Instituição de Educação, amparada pela imunidade estabelecida no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal, em suas operações decorrentes do Contrato de nº 12/2019, firmado entre o interessado e o INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP,
DE 08 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO: GAC-20190528-70730; INTERESSADO: CARLOS DE SOUZA; CPF: 010.110.061-20; TEMPLO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS VINHO NOVO; CNPJ: 08.172.386/0001-20; ASSUNTO: Isenção de IPTU - Locação - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide:

- INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	FUNDAMENTAÇÃO
SH VICENTE PIRE SETOR COMERCIAL BL 3 MD 29/31 LJ 1	49953885	2017 a 2019	Em vistoria "in loco" realizada no endereço, foi constatado que não funciona templo religioso naquele local, contrariando o disposto no item III, artigo 5º, da Lei 4.727/2011.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018."

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP,
DE 12 DE AGOSTO DE 2019 (*)

PROCESSO: GAC 20190812-105236; INTERESSADA 1: MGP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (LOCADORA); CNPJ: 09.248.893.0001-63; INTERESSADA 2: IGREJA BATISTA MILLENIUM (LOCATÁRIA); CNPJ: 27.849.007.0001-39; ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP- Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP nos termos, na forma seguinte:

ISENÇÃO IPTU/TLP - INDEFERIMENTO		
IMÓVEL	INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
SCR/S QD 504 BL C LJ 5	06006116	O início da locação, conforme contrato, é a partir do dia 01/02/2019 - portanto, após a ocorrência do Fato Gerador dos Tributos para o exercício de 2019, verificado em 01/01/2019. A isenção pleiteada só poderá ser analisada a partir do exercício de 2020, a se manter a condição de locação.

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

(*)Republikado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2019, página 10.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em vinte e sete do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 9 horas e 45 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, 1º ANDAR do Edifício Parque Cidade Corporate. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Ana Paula Cardoso da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Inaldo José de Oliveira, representante da CLDF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF e Ney Ferraz Júnior, Presidente do Iprev/DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Raimundo Hosano de Souza Junior, Chefe da Unidade de Apoio a Governança da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Secretário de Estado da Secretaria de Projetos Estratégicos; e Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, representante da PGDF. Conselheiros Titulares representantes dos Segurados: Marcos Rogério Ferreira Guedes; Alberto Nascimento Lima; e Ricardo Andrade Vasconcellos. III - REGISTROS: Registra-se que em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os conselheiros: Raimundo Júnior; Everardo Filho e Eduardo Cavalcanti participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também, que participaram desta reunião na qualidade de convidados: Elza Aparecida Reis Almeida, em razão de que seu mandato, na qualidade de conselheira suplente do CONAD, teve fim em 02/05/2019 e os seguintes servidores do Iprev/DF: Ledamar Sousa Resende, Diretora da Diretoria de Previdência e José Dória Pupo Neto, Diretor da Diretoria de Investimentos. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD. V - ORDEM DO DIA: a) Leitura da ata e do extrato da ata da 78ª reunião extraordinária; b) apresentação da nova Estrutura Administrativa do Iprev/DF - Proc./SEI/GDF Nº 00413-00001485/2019-70; c) informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, a ata e o extrato foram lidos, aprovados e assinados; a nova Estrutura Administrativa do Iprev/DF foi devidamente apresentada pela Diretora da Diretoria de Previdência do Iprev/DF, a qual, após responder as perguntas apresentadas e dirimir as dúvidas suscitadas, informou que a referida reestrutura foi inicialmente indeferida, contudo, foi inserido recurso ao processo, e que o atual trâmite do referido processo é Gabinete do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Economia. Após discussão, o Conselheiro Paulo Cavalcanti posicionou-se contrário a reestrutura apresentada, pontuando que esta tem como único objetivo resolver o problema da falta de servidores de carreira, relembrando que o assunto havia sido deliberado por este Conselho no ano de 2018, com aprovação da carreira e envio do Projeto de Lei para a CLDF, o qual foi retirado em 2019, sem justificativa. Em seguida, o conselheiro Ney Júnior solicitou uma questão de ordem e convidou o Senhor José Neto, Diretor da Diretoria de Investimentos, para falar sobre o monitoramento dos imóveis. Este, com base na minuta de projeto básico preparada pela Unidade de Gestão de Ativos não Financeiros do Fundo Solidário Garantidor, discorreu sobre a proposta de monitoramento de 16 (dezesseis) imóveis e terrenos, alinhado ao estabelecido no Plano de Gestão Imobiliária - PGI 2018/2019, aprovado pelo Conselho de Administração do Iprev/DF no ano de 2018. Por fim, informou que na próxima reunião deste Conselho, a equipe fará uma apresentação completa acerca dos imóveis do FSG, contemplando a referida proposta de monitoramento e a situação da demarcação da Gleba 4 da Fazenda Saia Velha, enviada pela DF-Legal e Terracap em agosto/2019. Após discussão, o conselheiro Paulo Cavalcanti solicitou esclarecimentos sobre a possível invasão da Gleba 4, relacionada dentre os imóveis recebidos para serem incorporados ao patrimônio do Iprev/DF. Logo depois, o presidente falou que para uma tomada de decisão quanto ao tipo de monitoramento a ser implementado, seriam necessários mais elementos, bem como, a publicação do Decreto de designação dos novos conselheiros com vistas à recomposição do Conselho. O conselheiro Eduardo Cavalcanti corroborou com a fala do presidente e sugeriu que seja iniciado um processo de análise para licitação de consultoria, se for o caso, na área de segurança e conservação de patrimônio. Registra-se que o item pautado na ordem do dia para tratar dos informes gerais, foi sobrestado. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 30 minutos, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, assinada e inserida no processo nº 00413-00001484/2019-25 por meio do sistema SEI-GDF e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.